



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 31/2024

VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

ANO DE 2024

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria, para os devidos efeitos, torna público que: -----

-- As pessoas - singulares ou coletivas - que utilizem instrumentos de medição (Balanças, Pesos e/ou Contadores de Tempo de Bilhar ou Mesa), no exercício de operações de transações comerciais e em operações fiscais, salariais, de saúde e de venda direta ao público, devem proceder à verificação periódica dos mesmos, verificação essa que será realizada no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), cuja a verificação é efetuada no serviço interno, nos termos de Circular do IPQ – Instituto Português da Qualidade, ficando sujeitos ao pagamento dos adicionais de tempo e deslocação e, eventualmente, à taxa de ajuste;-----

-- A verificação dos instrumentos de pesagem de vendedores ambulantes e feirantes (identificação de vendedor, ou outro) e instrumentos sujeitos a reparação, pode ser efetuada nos Serviços Municipais de Metrologia do Município de Mira, sito no **Miracenter, todas as primeiras quartas-feiras de cada mês, das 09:00h às 12:30h;** -----

-- Nos casos em que a **primeira quarta-feira do mês coincida com o dia 06**, o atendimento será efetuado nas instalações do Serviço de Metrologia do Município de Cantanhede, sito no **Mercado Municipal de Cantanhede, loja n.º 3/4, à terça-feira, das 09h00 às 12h30 – 13h30 às 17h00;** -----

-- O Serviço de Metrologia de Cantanhede estará ainda em funcionamento no **Mercado Municipal de Cantanhede, loja n.º 3/4**, todas as terças-feiras, no mesmo horário, com os seguintes contactos: -----

- Contactos telefónicos: 966 227 889 / 231 410 100 -----
- Correio eletrónico: metrologia@cm-cantanhede.pt -----

-- A verificação periódica deverá ser obrigatoriamente requerida até 30 dias antes do fim da validade da última operação de controlo metrológico dirigido ao Presidente da Câmara, designadamente, nos seguintes casos: -----

- Início de atividade; -----
- Aquisição de instrumentos novos ou usados; -----
- Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal; -----
- Quando os Regulamentos específicos de categoria de instrumento de medição assim o determinem. -----

-- Os requerentes/contribuintes/utentes que utilizem instrumentos de medição, devem colocar à disposição do Técnico Metrologista os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado, conforme previsto no artigo n.º 11, do Decreto-Lei nº 29/2022, de 07 de abril, na sua atual redação; -----

-- Deverão ainda os requerentes/utentes/contribuintes, conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos; -----

-- Qualquer instrumento de medição que seja submetido a reparação tem, obrigatoriamente, ser sujeito a nova verificação, antes do mesmo ser recolocado em serviço; -----

-- Nos termos do artigo 6º do Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Instrumentos de Pesagem Não Automáticos, aprovado pela Portaria n.º 320/2019, a verificação periódica dos instrumentos de pesagem a validade dos instrumentos de medição é anual; -----

-- Nos termos do artigo 6º do Regulamento do Controlo Metrológico Legal das Medidas Materializadas de Massa (Pesos), aprovado pela Portaria n.º 357/2023, a verificação periódica dos instrumentos de pesagem é anual e válida durante um ano após a sua realização, a verificação de massas (pesos) é obrigatoriamente efetuada em serviço interno, no SMF - Serviço de Metrologia de Fiscalização – Metrologia do Serviço de Cantanhede; ----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-- Nos termos do artigo 8º do Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Contadores de Tempo, aprovado pela Portaria n.º 363/2023, a verificação periódica dos instrumentos é anual e válida durante um ano após a sua realização; -----

-- Os requerentes/contribuintes/utentes que não submeterem os seus instrumentos de medição à **primeira verificação**, à **verificação periódica**, ou à **primeira verificação após reparação dos instrumentos**, podem incorrer na prática de uma contraordenação económica grave, prevista e punida nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 29/2022, na sua atual redação, podendo os instrumentos de medição serem apreendidos e declarados perdidos a favor do Estado. -----

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Paços do Município, 4 de abril de 2024

O Presidente da Câmara

ARTUR JORGE Digitally signed by ARTUR
RIBEIRO FRESCO JÓRGÉ RIBEIRO FRESCO
Date: 2024.04.04 12:54:26
+01:00

(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)